PROJETO DE LEI Nº88/ 2023

Dispõe que, em locais de grande fluxo de pessoas, haja funcionários treinados para lidar com as crises do transtorno do espectro autista – TEA e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da permanência de, pelo menos, um funcionário que tenha treinamento para lidar com crises do Transtorno do Espectro Autista - TEA, em locais de grande fluxo de pessoas.

§ 1º A situação mencionada, no caput deste artigo, vale para locais públicos e privados.

§ 2º São considerados locais de grande fluxo de pessoas: shopping centers, estádios esportivos, salas de cinema e teatro, locais para shows, locais de atendimento ao público, metrôs e todos os demais locais que recebam um número considerável de pessoas, mesmo que transitoriamente.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde ou mesmo empresas privadas poderão disponibilizar os treinamentos mencionados no art. 1º desta Lei.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O TEA é um distúrbio caracterizado pelo desenvolvimento atípico, déficits na comunicação e na interação social, além de padrões de comportamento repetitivos e estereotipados.

Esse distúrbio pode ser diagnosticado a partir dos primeiros anos de vida e, geralmente, começam a se manifestar com meses de vida. É importante que a pessoa com o transtorno tenha apoio educacional desde cedo, para que consiga ter um desenvolvimento o mais satisfatório possível.

Os fatores ambientais podem influenciar na manifestação de crises, que podem ser leves ou severas, com sintomas de agitação e agressividade, podendo o portador do TEA agredir a outrem ou a si mesmo, por isso é fundamental que existam pessoas que saibam lidar com esse tipo de cenário, para ajudar não só o autista como os outros ao redor.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação dessa importante propositura.

Salvador, 10 de abril de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
VEREADOR